



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.788, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas à CRIANÇAS E ADOLESCENTES menores de idade no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas, independentes de sua concentração, à CRIANÇAS ou ADOLESCENTES, até 18 anos, por estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de diversão ou similares, localizados no Município de Sant'Ana do Livramento, de conformidade com a previsão legal do art. 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral: bares, casas noturnas e restaurantes que descumprirem o disposto no artigo 1º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência na 1º incidência;
- II – Multa de 20 URM's na reincidência;
- III – Multa de 40 URM's e suspensão de Alvará de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, na 2º reincidência;
- IV – Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento, no caso de 3º reincidência.

Parágrafo Único. *(criado pela Lei nº 4.054, de 9 de junho de 2000, com a seguinte redação)*  
Todos os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo deverão afixar em sua área interna um cartaz, com letras destacadas e de fácil leitura, em local visível, com os seguintes dizeres:

**É PROIBIDO VENDER OU SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES – Lei Municipal Nº 3.788/98.**

Art. 3º A autuação se processará por agentes da Fiscalização Municipal através de ação de rotinas, e em caso de denúncias, de forma obrigatória.

§ 1º As denúncias de descumprimento desta Lei, poderão ser feitas pessoalmente ao Setor de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, ou através de apresentação ou envio de cópia do Registro de Ocorrência do fato na Delegacia de Polícia ao Ministério Público ou Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 2º Fica assegurada ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda dará ampla divulgação e conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se darão após 90 (noventa) dias.

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 1998.

**GLENIO LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Raul Omar Viera  
Secretário M. de Administração  
em exercício